

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**

PROCESSO CEE N° : 0689/92 - AP.P.SE N° 359/90  
INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI  
ASSUNTO : Celebração de Termos de Aditamento ao Convênio único objetivando repasse de verbas e prorrogação do prazo de vigência.  
RELATOR : CONS° LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO  
PARECER CEE N° 700/92 - CPL - APROVADO EM 24/06/92

**CONSELHO PLENO**

**1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO**

1.1 Através do Ofício n° M.B. - G 413/91, de 23/10/91, o Prefeito Municipal de Buri solicita, ao Senhor Secretário da Educação, verba no valor de Cr\$ 75.000.000,00, (setenta e cinco milhões de cruzeiros) para o término da obra de construção da Escola Agrupada de Aracaçu, informando que a mesma encontra-se paralisada, por falta de recursos, contando com 12% dos serviços executados

1.2 Tendo em vista que a vistoria realizada pelo técnico da FDE, em 04/05/92, apresentou um índice de 10% de serviços executados, a 2ª e 3ª, parcelas, do Convênio, não foram requeridas e nem repassadas para a Prefeitura Municipal, sendo canceladas em virtude do Decreto de encerramento da execução orçamentária, do exercício de 1991.

1.3 Diante do exposto acima e levando em consideração o cálculo de custos feito pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - F.D.E., onde consta que a referida Prefeitura ainda tem direito a receber 1.376;95 Módulos de Verba, valor inferior ao solicitado pelo Senhor Prefeito Municipal, propomos o pagamento desses Módulos de

Verba, ou seja, Cr\$ 237.510.082,00 (Duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos e dez mil e oitenta e dois cruzeiros), atualizados com base no mês de abril / 92 para o término da referida obra.

1.4 Esclarecemos, ainda, que, em virtude do prazo da vigência do convênio expirar em 24/06/92, não haverá tempo hábil para a Prefeitura Municipal terminar a obra e efetuar os pagamentos, motivo pelo qual o Senhor Prefeito Municipal solicitou a prorrogação desse prazo até 31/12/92.

1.5 Considerando – se que a solicitação da prorrogação do prazo está prevista na Cláusula Oitava do Termo de Convênio e que os valores pretendidos são inferiores aos estimados pela F.D.E., somos favoráveis à seguinte conclusão:

## **2 - CONCLUSÃO**

Aprova-se, nos termos deste Parecer, celebração de Termos de Aditamento ao Convênio único firmado em 25/06/90, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Educação e o Município de Buri, objetivando repasse de verbas e prorrogação do prazo de vigência.

São Paulo, 24 de junho 1992

CONSº LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO

RELATOR

**3. DECISÃO DO PLENÁRIO**

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO aprova, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Elba Siqueira de Sá Barretto e Luiz Roberto da Silveira Castro.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 1992.

a) Consº Luiz Roberto da Silveira Castro

Presidente da CPL

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de junho de 1992.

a) **Consº João Gualberto de Carvalho Meneses**  
**Presidente**